



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 96, DE 12 DE Setembro DE 2014.

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural RANCHO DE LUAR. Processo ICMBio nº 02070.003232/2012-63.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.003232/2012-63,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a **Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RANCHO DE LUAR**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Rancho de Luar, situado no município de Guarujá do Sul, no estado de Santa Catarina, matriculado no registro de imóveis da comarca de São José do Cedro/SC, sob a matrícula nº 6.274, registro número 1, livro de registro geral nº 2, folha 01, de 18 de março de 1993.

Art. 2º A RPPN Rancho de Luar tem área total de 4,60 ha (quatro hectares e sessenta ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN RANCHO DE LUAR inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -26°23'47,04" e LONGITUDE -53°31'42,64" Divisa com outro lote rural do mesmo proprietário Elcio Alberto Blau.; segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE -26°23'47,73" e LONGITUDE -53°31'40,73" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 3 de coordenadas LATITUDE -26°23'49,25" e LONGITUDE -53°31'41,53" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE -26°23'50,72" e LONGITUDE -53°31'41,20" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 5 de coordenadas LATITUDE -26°23'51,53" e LONGITUDE -53°31'40,34" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 6 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,47" e LONGITUDE -53°31'39,95" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 7 de coordenadas LATITUDE -26°23'53,44" e LONGITUDE -53°31'40,38" Divisa com o Rio das

Flores, segue até o Ponto 8 de coordenadas LATITUDE -26°23'54,80" e LONGITUDE -53°31'40,43" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 9 de coordenadas LATITUDE -26°23'56,15" e LONGITUDE -53°31'40,65" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 10 de coordenadas LATITUDE -26°23'58,08" e LONGITUDE -53°31'40,79" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 11 de coordenadas LATITUDE -26°24'00,23" e LONGITUDE -53°31'39,90" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 12 de coordenadas LATITUDE -26°23'56,91" e LONGITUDE -53°31'48,23" Divisa seca com lote da Proprietária Irma Eghevarth, segue até o Ponto 13 de coordenadas LATITUDE -26°23'56,91" e LONGITUDE -53°31'47,78" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 14 de coordenadas LATITUDE -26°23'55,65" e LONGITUDE -53°31'48,39" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 15 de coordenadas LATITUDE -26°23'55,13" e LONGITUDE -53°31'47,37" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 16 de coordenadas LATITUDE -26°23'54,38" e LONGITUDE -53°31'47,10" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 17 de coordenadas LATITUDE -26°23'53,18" e LONGITUDE -53°31'48,64" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 18 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,48" e LONGITUDE -53°31'48,03" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 19 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,06" e LONGITUDE -53°31'47,44" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 20 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,67" e LONGITUDE -53°31'45,13" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 21 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,67" e LONGITUDE -53°31'43,10" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 22 de coordenadas LATITUDE -26°23'51,95" e LONGITUDE -53°31'41,99" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 23 de coordenadas LATITUDE -26°23'50,99" e LONGITUDE -53°31'42,06" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 24 de coordenadas LATITUDE -26°23'49,93" e LONGITUDE -53°31'42,89" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 25 de coordenadas LATITUDE -26°23'48,42" e LONGITUDE -53°31'42,73" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 26 de coordenadas LATITUDE -26°23'47,99" e LONGITUDE -53°31'43,31" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Rancho de Luar será administrada por Elcio Alberto Blau.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN RANCHO DE LUAR sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 177	
Seção 1	Pág. 153
de 15	09, 14



Art. 3º A RPPN Pinheirinho 23 será administrada pela empresa Araucária Florestas Ltda.

Parágrafo único. A empresa administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN RPPN PINHEIRINHO 23 sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 96, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural RANCHO DE LUAR. Processo ICMBio nº 02070.003232/2012-63.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.003232/2012-63, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RANCHO DE LUAR, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Rancho de Luar, situado no município de Guarujá do Sul, no estado de Santa Catarina, matriculado no registro de imóveis da comarca de São José do Cedro/SC, sob a matrícula nº 6.274, registro número 1, livro de registro geral nº 2, folha 01, de 18 de março de 1993.

Art. 2º A RPPN Rancho de Luar tem área total de 4,60 ha (quatro hectares e sessenta ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN RANCHO DE LUAR inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -26°23'47,04" e LONGITUDE -53°31'42,64" Divisa com outro lote rural do mesmo proprietário Elcio Alberto Blau, segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE -26°23'47,73" e LONGITUDE -53°31'40,73" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 3 de coordenadas LATITUDE -26°23'49,25" e LONGITUDE -53°31'41,53" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE -26°23'50,72" e LONGITUDE -53°31'41,20" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 5 de coordenadas LATITUDE -26°23'51,53" e LONGITUDE -53°31'40,34" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 6 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,47" e LONGITUDE -53°31'39,95" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 7 de coordenadas LATITUDE -26°23'53,44" e LONGITUDE -53°31'40,38" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 8 de coordenadas LATITUDE -26°23'54,80" e LONGITUDE -53°31'40,43" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 9 de coordenadas LATITUDE -26°23'56,15" e LONGITUDE -53°31'40,65" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 10 de coordenadas LATITUDE -26°23'58,08" e LONGITUDE -53°31'40,79" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 11 de coordenadas LATITUDE -26°24'00,23" e LONGITUDE -53°31'39,90" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 12 de coordenadas LATITUDE -26°23'56,91" e LONGITUDE -53°31'48,23" Divisa seca com lote da Proprietária Irma Eghevarth, segue até o Ponto 13 de coordenadas LATITUDE -26°23'56,91" e LONGITUDE -53°31'47,78" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 14 de coordenadas LATITUDE -26°23'55,65" e LONGITUDE -53°31'48,39" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 15 de coordenadas LATITUDE -26°23'55,13" e LONGITUDE -53°31'47,37" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 16 de coordenadas LATITUDE -26°23'54,38" e LONGITUDE -53°31'47,10" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 17 de coordenadas LATITUDE -26°23'53,18" e LONGITUDE -53°31'48,64" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 18 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,48" e LONGITUDE -53°31'48,03" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 19 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,06" e LONGITUDE -53°31'47,44" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 20 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,67" e LONGITUDE -53°31'45,13" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 21 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,67" e LONGITUDE -53°31'43,10" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 22 de coordenadas LATITUDE -26°23'50,99" e LONGITUDE -53°31'42,06" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 24 de coordenadas LATITUDE -26°23'49,93" e LONGITUDE -

53°31'42,89" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 25 de coordenadas LATITUDE -26°23'48,42" e LONGITUDE -53°31'42,73" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 26 de coordenadas LATITUDE -26°23'47,99" e LONGITUDE -53°31'43,31" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Rancho de Luar será administrada por Elcio Alberto Blau.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN RANCHO DE LUAR sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 321, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 241 (duzentos e quarenta e um) candidatos aprovados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 419, de 1º de novembro de 2013, para cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal efetivo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas suficientes na data da nomeação;  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à total substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades em desacordo com a legislação vigente, considerando o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7, assim como o Acórdão nº 1520/2006 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias do Grupo de Natureza de Despesas - GND "3 - Outras Despesas Correntes" para GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do ICMBIO.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente do ICMBIO, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

**ANEXO**

Cargo	Vagas
Técnico Administrativo	168
Técnico Ambiental	53
Analista Administrativo	20
Total	241

**PORTARIA Nº 322, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 24 (vinte e quatro) cargos de Analista Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, do quadro de pessoal efetivo do Ministério do Meio Ambiente - MMA, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 75, de 10 de março de 2014.

Art. 2º O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de setembro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua

compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do MMA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

**PORTARIA Nº 323, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 400 (quatrocentos) cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública do quadro de pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 483, de 3 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria MP nº 27, de 23 de janeiro de 2014, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da FIOCRUZ; e

IV - a extinção de 400 (quatrocentos) postos de trabalho terceirizados que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente da FIOCRUZ, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

**ANEXO**

Cargo	Quantidade
Especialista em C&T Produção e Inovação em Saúde Pública	25
Pesquisador em Saúde Pública (Assistente)	164
Tecnologista em Saúde Pública	128
Analista de Gestão em Saúde Pública	73
Técnico em Saúde Pública	75
Total	400

**PORTARIA Nº 324, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação adicional de 21 (vinte e um) candidatos aprovados e não convocados para cargos de nível superior da Carreira de Previdência, Saúde e Trabalho - CPST, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde - MS, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 613, de 14 de dezembro de 2012, conforme Anexo.

Art. 2º A nomeação dos candidatos de que trata o art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2014 e está condicionada:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do MS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON